



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO GOVERNADOR

LIDO
Em 28/03/08
[Signature]

Assessoria de Plenário

GDF

MENSAGEM Nº. 051 /2008 – GAG

Brasília, 25 de fevereiro de 2008.

AO Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à Assessoria de Plenário.

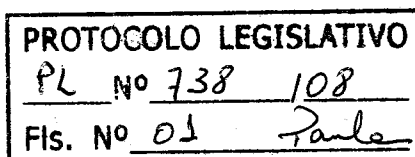
29/02/08
[Signature]
Assessoria de Plenário

Senhor Presidente,

Submeto à elevada apreciação dessa Câmara Legislativa o Projeto de Lei em anexo, que revoga o inciso II do caput e o § 3º, ambos do art. 37 da Lei nº. 1.254, de 8 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº. 2.381, de 20 de maio de 1999.

Tais dispositivos dizem respeito à sistemática do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, e instituíam, no Distrito Federal, o regime especial de apuração do ICMS denominado TARE/ATACADISTA.

A revogação, por sua vez, visa ao aperfeiçoamento dos instrumentos legais de sustentação da política fiscal e econômica do Governo do Distrito Federal, preparando o ente distrital para as modificações que efetivamente deverão ocorrer com a Reforma Fiscal a ser implementada no curso deste ano.



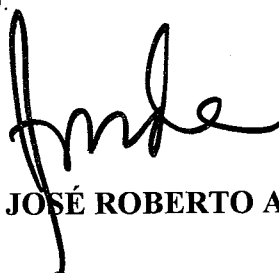
Ao Excelentíssimo Senhor
ALÍRIO DE OLIVEIRA NETO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Nesta

Assessoria de Plenário
Recebi em 28/02/08 às 15:21
[Signature]
Assinatura

Cumpre esclarecer que, além de efetuar as revogações propostas, o presente Projeto, com o objetivo de evitar a duplicidade de regime de apuração no mesmo mês de referência, autoriza o Poder Executivo a normatizar o retorno dos contribuintes do ICMS ao regime normal de apuração e recolhimento.

Requeiro, por fim, a tramitação da proposta em caráter de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus pares protestos do mais elevado respeito e consideração.



JOSÉ ROBERTO ARRUDA

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 738 / 08
Fis. Nº 02 <i>Paulo</i>

PROJETO DE LEI Nº

PL 738 /2008

Extingue o regime de apuração introduzido por intermédio da Lei nº. 2.381, de 20 de maio de 1999, na Lei nº. 1.254, de 8 de novembro de 1996, que dispõe quanto ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Ficam revogados o inciso II, íntegra, do *caput* e o §3º, ambos do art. 37 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº. 2.381, de 20 de maio de 1999.

Art. 2º. Ficam extintos os Termos de Acordos de Regime Especial celebrados sob a égide dos Decretos nº 20.322, de 17 de junho de 1999, nº 23.256, de 27 de setembro de 2002, nº 24.371, de 20 de janeiro de 2004 e nº. 25.372, de 23 de novembro de 2004.

Art 3º O Poder Executivo baixará as normas necessárias à regulamentação do retorno dos contribuintes ao sistema normal de recolhimento do ICMS.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 738 / 08
Fis. Nº 03 <i>Paula</i>